

(CP- 61/41)
NL/HMM

Proc.361/41
1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que contém o projeto das normas complementares a serem observadas nas incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, mandadas elaborar por portaria nº 125, de 28 de dezembro de 1940, da presidência deste Conselho, pela comissão composta do Adjunto de Procurador Geral, Matercia Silveira Pinto da Rocha, Inspetor de Previdência classe L, Bel. Fernando de Andrade Ramos e Oficial Administrativo K, Dr. Nelson Francisco Leite:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o referido projeto, que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 25/1/1941.

NORMAS COMPLEMENTARES, ELABORADAS PELA COMISSÃO
DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 125/40 DE 28-12-1940, DO PRESIDENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Das incorporações.

Item 1º - Em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 2.120, de 9 de abril de 1940 e Portaria Ministerial nº S.Cm.574, de 18 de dezembro de 1940, deverão ser incorporadas, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, Manaus, Belém, Recife, Salvador, Ilheus, Paranaguá, Imbituba, Porto Alegre e Cidade do Rio Grande.

Item 2º - A incorporação de cada uma das mencionadas Caixas deverá efetuar-se em sessão extraordinária da respectiva Junta Administrativa com assistência de um Inspetor de Previdência designado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e de um representante do Instituto incorporador, nomeado pelo respectivo Presidente.

Das atribuições do representante do Conselho

Item 3º - Ao Inspetor de Previdência designado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho compete:

- a) - seguir imediatamente para a localidade em que tiver sede a Caixa a ser incorporada;
- b) - ali chegando enviar um aviso á Junta Administrativa da Caixa, com as seguintes instruções:
 - I - fixação de prazo para o levantamento dos balanços de receita e despesa e das contas patrimoniais, do inventário dos bens móveis, inclusi-

ve das carteiras de empréstimos e gradial e da relação discriminada das apólices nominativas e ao portador, com demonstração dos juros vencidos e não pagos;

- II - fixação de data para o encerramento da escrituração dos livros de contabilidade e das contas correntes dos associados, podendo o representante autorizar fique reservada, em Caixa, quantia estritamente necessária para satisfazer despesa de natureza urgente e inadiável, devendo efetuar-se a respectiva prestação de contas até 10 (dez) dias após a incorporação;
 - III - fixação de dia, hora e local da sessão a que se refere o item 2º.
- c) - providenciar junto às empresas vinculadas às Caixas a serem incorporadas, no sentido de ser feito o rápido encerramento de contas para conhecimento do total das contribuições dos associados, até 31 de dezembro de 1940;
 - d) - recomendar à Junta que apresente dentro de 5 (cinco) dias após a incorporação, breve relatório dos atos administrativos referentes ao exercício de 1940, abrangendo os atos praticados até a data em que se operar a incorporação, para que faça parte do processo a que alude a letra "g" do presente item;
 - e) - officiar, logo após realizada a sessão de que trata a letra "b" inciso III do presente item, ao Banco do Brasil, no sentido de serem encerradas as contas respectivas e transferidos os saldos para crédito do Instituto incorporador, devendo tal officio ser assinado igualmente pela Junta Administrativa;
 - f) - officiar às empresas vinculadas às Caixas a serem incorporadas, esclarecendo-as de que as contribuições dos associados e demais descontos arrecadados posteriormente a 31 de dezembro de 1940, deverão ser depositados em favor do Ins-

tituto incorporador, devendo tal ofício ser igualmente assinado pelas Juntas Administrativas;

- g) - reter, dentro de 10 (dez) dias após a incorporação, ao Conselho Nacional do Trabalho para apreciação e homologação, o processo de incorporação com o relatório de todos os atos praticados, documentos necessários e esolaredores, do qual enviará cópia autenticada ao Instituto incorporador;
- h) - tomar as providências necessárias afim de que sejam entregues ao delegado do Instituto incorporador os livros, material e mais bens móveis arrolados e inventariados, mediante termo autenticado pela Junta Administrativa da Caixa incorporada;
- i) - recomendar seja adotado o modelo anexo, para a ata da sessão de incorporação;
- j) - resolver os casos omissos ou questões de ordem, que surgirem no curso dos trabalhos e que deverão constar das atas que forem lavradas para final homologação;
- k) - dirigir-se, com a necessária urgência, quando não for possível a solução imediata, nos casos a que alude a letra "i", à Comissão designada pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para orientar e acompanhar os trabalhos de incorporação.

Das atribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Item 4º - Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos compete:

- Por seu Presidente:

- a) - nomear um representante para assistir à sessão extraordinária a que se refere o item 2º das presentes normas;
- b) - promover, logo após homologados pelo Conselho Nacional do Trabalho os atos de incorporação, a transferência para o seu nome, nas repartições competentes, das apólices títulos e propriedades pertencentes à Caixa incorporada.

- Por seu representante designado pelo Presidente:

- a) - assistir à sessão extraordinária de

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

que trata o item 2º das presentes normas;

- b) - promover, juntamente com os agentes e delegados do Instituto todos os meios de orientação e esclarecimento para o perfeito ajuste ao regime de contribuições e benefícios de que trata a legislação do mesmo Instituto.

- Por seus órgãos competentes, na forma da legislação em vigor:

- a) - julgar os processos de benefícios que não forem decididos pelas Juntas Administrativas antes da efetiva incorporação;
- b) - processar e julgar os benefícios decorrentes de fatos posteriores a 31 de dezembro de 1940, na forma da legislação vigente para esse Instituto;
- d) - efetuar o pagamento das despesas com transporte e diárias dos representantes mencionados no item 2º das presentes normas, subordinadas tais despesas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Das atribuições das Juntas Administrativas.

Item 5º - As Juntas Administrativas das Caixas a serem incorporadas compete:

- a) - continuar no exercício de suas funções de administração, até o dia em que se operar a incorporação;
- b) - julgar os processos de benefícios em curso e iniciados até 31 de dezembro de 1940;
- c) - assinar, com o representante do Conselho Nacional do Trabalho os ofícios a que aludem as letras "e" e "f" do item 3º das presentes normas.

Das atribuições do Presidente da Junta.

Item 6º - Ao Presidente da Junta Administrativa compete:

- a) - determinar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento das instruções constantes do aviso a que se refere a letra "b" do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

item 3º das presentes normas;

- b) - tomar as providências cabíveis para perfeita execução das medidas ora determinadas e facilitar o conhecimento de elementos que se tornem necessários à atuação dos representantes do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto dos Marítimos.

a) Matercia Silveira Pinto da Rocha
Adjunto de Procurador Geral

a) Fernando de Andrade Ramos
Inspetor de Previdência

a) Nelson Francisco Leite
Oficial Administrativo

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ATA da reunião extraordinária da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões.....
realizada em, para incorporação ao Instituto
de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o decreto-lei
2.120, de 9 de abril de 1940 e Portaria Ministerial S.Cm.574, de 18 de novembro de 1940.

Aos.....dias do mes de de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões.....
....., sita á rua....., nº, na cidade de, estando presentes o Presidente e membros da Junta Administrativa da mesma Caixa, os representantes do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (citar os nomes de todos e por extenso), o presidente abrindo a sessão declara que vai ter lugar a solenidade da incorporação da Caixa acima citada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos termos do decreto nº 2.120, de 9 de abril de 1940 e da Portaria Ministerial S.Cm.574, de 18 de dezembro de 1940. Declara então o Presidente que estando presentes á mesa os balanços de receita e despesa, das contas patrimoniais e o inventário da instituição ora em vida de incorporação a que preside, verificava acusarem eles os seguintes resultados (resumir). Nenhuma observação tendo sido feita, são os mesmos aprovados (caso contrário esclarecer). Em seguida o Presidente declara, neste ato, incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a Caixa em apreço, transmitidos, por isto, todos e quaisquer haveres, direitos e obrigações da mesma. Pelo delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos é dito que em nome da instituição que representa aceita a incorporação tal como é feita. (relatar o que mais ocorrer). Nada mais havendo a tratar o Presidente declara encerrada a reunião. Eu,.....
....., Secretário da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes mencionados acima.